



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 100/92 de 16 de setembro de 1992.

Dispõe sobre Crédito Especial do Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o crédito adicional do orçamento vigente, que alude a Lei nº 083/91, de 05 de dezembro de 1991, em 100% (Cem por cento) sobre o orçamento municipal do corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos objeto do crédito suplementar do Artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal utilizará os resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, de conformidade com o disposto no Artigo 7º Inciso I, combinado com o Artigo 43 Parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei 4320/64 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de setembro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 118/V e 119 do Livro nº 17,


Sidney Sanches

Expediente Sec. Administrat.